



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão
CONSELHO DE *CAMPUS*

Resolução nº 025, de 08 de novembro de 2021.

Aprovar o Regulamento da Pousada do IFRS –
Campus Sertão.

O **Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Sertão**, após aprovação do Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus* Sertão em reunião do dia 03 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições e, de acordo com o item XIV do Artigo nº 54 do Regimento Geral do IFRS, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pousada do IFRS – *Campus* Sertão, o qual estabelece a normatização do uso da Pousada e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Sertão/RS, 08 de novembro de 2021.

Registre-se,
Publique-se,

ODAIR JOSÉ SPENTHOF
Presidente do Conselho de *Campus*
IFRS *Campus* Sertão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão
CONSELHO DE *CAMPUS*

REGULAMENTO DA POUSADA DO IFRS - *CAMPUS* SERTÃO

Aprovado pela Resolução Concamp nº 025, de 08 de novembro de 2021.

Estabelece a normatização de uso da Pousada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Sertão e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Pousada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão tem por finalidade atender ao público interno do IFRS – *Campus* Sertão, sejam discentes ou servidores, que necessitem de hospedagem eventual devido às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Pousada oferecerá ao usuário um ambiente probo, com quartos, sala, cozinha e banheiros de uso coletivo.

Art. 3º A hospedagem deve justificar-se devido às atividades acadêmicas ou institucionais, estando disponível ao público interno do IFRS – *Campus* Sertão e, eventualmente ao público externo em atividades relacionadas ao Ensino, à Pesquisa ou à Extensão.

Art. 4º A hospedagem compreende a utilização de leito em quarto coletivo, sala, cozinha e banheiro.

§ 1º As entradas e saídas (check-in e check-out) pelos usuários, deverão ocorrer somente no período compreendido entre a segunda-feira de manhã e o sábado ao meio dia.

§ 2º São de responsabilidade do usuário as roupas de cama e banho, bem como os itens de higiene e alimentação.

Art. 5º Os usuários deverão deixar o ambiente da forma que o encontraram, sendo responsabilidade do usuário a organização e limpeza do local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 6º Os usuários responsabilizam-se pelos itens pessoais e de propriedade do *Campus*, devendo ressarcir ao erário qualquer dano causado aos bens do IFRS – *Campus* Sertão.

Art. 7º Os usuários terão acesso à Pousada mediante o pagamento da hospedagem, via Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome do usuário.

§ 1º O valor da hospedagem será publicado por Portaria da Direção-Geral do IFRS – *Campus* Sertão e compreenderá os custos estimados de energia, água, limpeza e manutenção do local, à partir de estudo inicial elaborado por Comissão de Avaliação nomeada pela Direção-Geral e com atualização anual baseada no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou equivalente.

§ 2º A reserva de hospedagem será realizada pelo e-mail infra@sertao.ifrs.edu.br, informando as datas requeridas e justificando a necessidade de utilização da pousada;

§ 3º O requerente, após receber a confirmação de disponibilidade de vaga na pousada, deverá proceder a emissão da GRU, pelo site: gru.sertao.ifrs.edu.br;

§ 4º Na retirada das chaves da pousada/quarto, junto à Coordenação de Infraestrutura, o usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento da respectiva GRU.

Art. 8º É proibida a permanência de pessoas não autorizadas no ambiente da Pousada.

Art. 9º Não serão admitidos menores de idade como usuários da Pousada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 10 São direitos dos usuários:

- I – Um ambiente agradável para descanso, alimentação e higiene;
- II – A disponibilização de utensílios de cozinha para a realização de refeições, com higiene e em condições de uso;
- III – Apresentar sugestões e reclamações à Coordenação de Infraestrutura.

Art. 11 São deveres dos usuários:

- I – Realizar sua reserva e apresentar, à Coordenação de Infraestrutura, o comprovante de pagamento da respectiva hospedagem;
- II – Zelar pela limpeza e organização da Pousada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*
CONSELHO DE *CAMPUS*

- III – Zelar pelo respeito e silêncio no ambiente da Pousada;
- IV – Deixar os utensílios utilizados limpos e organizados;
- V – Respeitar o presente regulamento e demais regras e normas de conduta do IFRS – *Campus Sertão*;
- VI – Comunicar à Coordenação de Infraestrutura qualquer irregularidade observada ou que tenha conhecimento;
- VII – Responder, perante o IFRS – *Campus Sertão*, por danos ou prejuízos que causar à Pousada.

Art. 12 É vedado ao usuário:

- I – Convidar pessoas para ingresso na Pousada;
- II – Retirar utensílios, de propriedade do IFRS – *Campus Sertão*, da Pousada;
- III – Ingressar na Pousada com animais;
- IV - Consumir bebidas alcoólicas, cigarro e demais substâncias psicotrópicas nos ambientes da Pousada.
- V – Afixar cartazes ou qualquer tipo de material nas paredes ou portas da Pousada;
- VI – Portar-se de forma ofensiva ou perturbadora aos demais usuários da Pousada.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Eventuais isenções/descontos de/no pagamento do alojamento serão concedidas em caráter excepcional e mediante autorização formal da Direção-Geral do IFRS – *Campus Sertão*.

Art. 14 A Coordenação de Infraestrutura poderá estabelecer normas complementares no que se refere aos procedimentos operacionais da Pousada.

Art. 15 Casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral em conjunto com a Direção de Ensino e a Coordenação de Infraestrutura e, quando couber, pela Comissão Disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*
CONSELHO DE CAMPUS

Art. 16 O não cumprimento dos preceitos deste Regulamento pelo usuário poderá acarretar a suspensão imediata do acesso à pousada, devendo este retirar-se daquele ambiente, além de demais sanções cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos serão definidos pela Direção Geral do IFRS – *Campus Sertão*.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Sertão, 08 de novembro de 2021.

ODAIR JOSÉ SPENTHOF
Diretor-Geral do IFRS - *Campus Sertão*
Portaria nº 160/2020